



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de abril de 2015
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2015/0081 (NLE)**

**8001/15
ADD 1**

**MAR 47
TRANS 131**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	16 de abril de 2015
para:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2015) 159 final - Anexo 1
Assunto:	ANEXO da Posição da União no Memorando de Entendimento de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto da proposta de decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Inspeção de Navios do Memorando de Entendimento de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2015) 159 final - Anexo 1.

Anexo: COM(2015) 159 final - Anexo 1



Bruxelas, 16.4.2015
COM(2015) 159 final

ANNEX 1

ANEXO

**Posição da União no Memorando de Entendimento de Paris
para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto**

da

proposta de decisão do Conselho

**que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia,
no Comité de Inspeção de Navios do Memorando de Entendimento de Paris
para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto**

ANEXO

Posição da União no Memorando de Entendimento de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

da

proposta de decisão do Conselho

que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Inspeção de Navios do Memorando de Entendimento de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

No quadro do Memorando de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto (MOU), a União:

- a) Atuará em sintonia com os seus objetivos, nomeadamente melhorar a segurança marítima, a prevenção da poluição e as condições de vida e de trabalho a bordo dos navios, reduzindo drasticamente o número de navios incumpridores por meio da aplicação estrita das convenções e códigos internacionais;
- b) Promoverá a utilização de uma metodologia harmonizada de aplicação efetiva das normas internacionais pelos membros do MOU aos navios que navegam nas águas sob sua jurisdição ou demandam os seus portos;
- c) Trabalhará com o MOU em prol de um regime abrangente de inspeção e da partilha equitativa do ónus das inspeções, em particular pela adoção de um objetivo anual de realização de inspeções definido segundo a metodologia acordada, estabelecida no anexo 11 do MOU;
- d) Colaborará com o MOU para promover o recrutamento, permanência e formação do pessoal necessário, incluindo inspetores qualificados, pelos membros do MOU, tendo em conta o volume e as características do tráfego em cada porto;
- e) Certificar-se-á de que as medidas adotadas no quadro do MOU serão consentâneas com o direito internacional, em particular as convenções e códigos internacionais em matérias como a segurança marítima, a prevenção da poluição e as condições de vida e de trabalho a bordo dos navios;
- f) Promoverá o desenvolvimento de abordagens comuns com outros organismos que efetuam inspeções no quadro da inspeção de navios pelo Estado do porto;
- g) Assegurará a coerência com as suas outras políticas, nomeadamente relações externas, segurança, ambiente e outras.

DIRETRIZES

A União procurará promover a adoção, pelo MOU, das medidas seguintes:

1. A fim de garantir o bom funcionamento, ano a ano, do regime de inspeções nos portos da UE, em conformidade com a Diretiva 2009/16/CE:
 - a) Os elementos seguintes do perfil de risco utilizado para seleccionar os navios a inspecionar:
 - 1) as listas branca, cinzenta e negra estabelecidas segundo a fórmula desenvolvida pelo MOU e constante do anexo do Regulamento (UE) n.º 801/2010 da Comissão, de 13 de setembro de 2010, que dá execução ao artigo 10.º, n.º 3, da Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos critérios dos Estados de bandeira¹;
 - 2) a lista de classificação do desempenho das organizações reconhecidas, estabelecida segundo a metodologia adotada pelo PSSC na sua 37.ª sessão, em maio de 2004 (ponto 4.5.2 da ordem de trabalhos);
 - 3) os rácios médios de anomalias e detenções para a fórmula de determinação do desempenho das companhias, com base no anexo do Regulamento (UE) n.º 802/2010 da Comissão, de 13 de setembro de 2010, que dá execução ao artigo 10.º, n.º 3, e ao artigo 27.º da Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao desempenho das companhias², na redação em vigor.
 - b) Assegurar que as eventuais alterações ou atualizações dos procedimentos ou das diretrizes do MOU são consentâneas com os objetivos perseguidos pela União, nomeadamente melhorar a segurança marítima, a prevenção da poluição e as condições de vida e de trabalho a bordo dos navios.
2. O desenvolvimento, a médio prazo, de um método alternativo de estabelecimento das listas branca, cinzenta e negra de Estados de bandeira, a fim de melhorar a equanimidade das listas sobretudo em relação aos Estados com frotas pequenas.

¹ JO L 241 de 14.9.2010, p. 1

² JO L 241 de 14.9.2010, p. 4